



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

CONTRATO

NUMERO DE CONTRATO 20170028
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BURITI POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FILADELF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BURITI - MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**, situada à Praça Felinto Farias, SN., bairro Centro, BURITI - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.071/0001-55, neste ato representada pelo (a) Secretária de Administração e Finanças, Sr(a) Jenilson Gouveia Silva, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Filadelf Comercio e serviços LTDA - ME, situada na Rua do Arroz, Nº 09, QD 39 Bairro Coroado, São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.306.343/0001-90, neste ato representada pelo(a) Anenilton Cutrim Costa, portador da Cédula de Identidade nº 129489119994 GEJUSPC MA e do CPF nº 725.748.523-20, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto Empresa Especializada para a prestação de serviços gráficos para a Secretaria de Administração Geral do Município de Buriti/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT	P.TOTAL
1	ALVARÁ	UNO	3.000	0,84	2.513,70



Estado do Maranhão
Governor Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

2	AUTO INFRAÇÃO	BLOCO	300	17,69	5.306,70
3	NOTA DE EMPENHO	BLOCO	250	17,69	4.422,25
4	CAPA DE PROCESSO	UND	5.000	1,30	6.517,00
5	DOCEMENTO	BLOCO	150	17,69	2.653,35
6	ENVELOPE OFÍCIO	UND	3.000	0,28	837,90
7	FOLHA DE PAGAMENTO	BLOCO	200	17,69	3.537,80
8	ENVELOPE SACO PADRONIZADO	UND	1.080	1,30	1.303,40
13	CONVITE CERIMONIAL	UND	2.000	1,06	3.724,00
14	RECIBO	BLOCO	300	17,69	5.306,70
15	TAXA DE CONTRIBUIÇÃO	BLOCO	400	17,69	7.075,60
16	CARIMBO AUTOMÁTICO	UND	50	41,90	2.094,75
17	CARIMBO COMUM	UND	30	26,87	782,04
18	Folder f 8, policremia -	und	5.000	0,45	2.234,40
19	Faixas digital metro	metro	30	182,41	3.072,30
20	Nota fiscal avulsa	BLOCO	150	55,86	8.379,00
21	Placa de lona com estrutura	metro	50	111,72	5.586,00
22	Baner metro	metro	30	102,41	3.072,30
23	Cartaz formato 2 4cores	und	10.000	1,30	13.034,00
24	TERMO DE AFORAMENTO	BLOCO	250	17,69	4.422,25
TOTAL R\$					80.289,44

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os serviços às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referência, em dias úteis, no horário das 10:00 às 12:00 horas;

Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;

Os serviços deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Serviços, durante o prazo de vigência deste contrato;

Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar o Serviços do serviço efetuar o pagamento imediatamente após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CDNDIÇÕES DE PAGAMENTD

O valor do presente contrato é de **R\$ 80.289,44 (oitenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, no prazo de 30 dias, após a execução do serviço pela **CONTRATADA** acompanhada da Nota Fiscal Avulsa e da Nota de Empenho, mediante aprovação do Setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o pagamento seja efetuado além do prazo estipulado no caput desta cláusula, a **CDNTRATANTE** se obriga a pagar multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os preços contratados em conformidade com a Cláusula Primeira deste CONTRATO, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a cobertura do objeto constante da Cláusula Primeira deste Contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática – Prefeitura Municipal de BURITI.

02.05.12.361.25.2.006 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Classificação Econômica- 3390.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78 Lei n.º 8.666 de 21.06.93.



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÃO

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa aludida no caput desta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções;

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito por parte da **CONTRATANTE**.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de BURITI, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

BURITI (MA), 07 de fevereiro de 2017

JENILSON GOUVEIA-SILVA
Secretaria de Administração
CNPJ 06.117.071/0001-55
Contratante



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

Amir Foua Cebrian Costa
FILADELF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 08.306.343/0001-90

Contratada

Testemunhas

NOME:
CPF:

Karina Sampai Aetha
NOME:
CPF. 607107723-13